

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/ 2026

UNIDADE REQUISITANTE: Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte – COP-BH/ SMSP
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Tomaz Norton de Mello

GRUPO 1- AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Motor Gerador (GMG) a diesel, na Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) e no Quadro de Transferência Automática (QTA), compreendendo, manutenção preventiva e tratamento corretivo na carenagem, bem como a responsabilidade operacional integral pela logística, transporte fracionado e transbordo seguro do combustível desde o ponto de fornecimento até o reservatório do equipamento localizado no Centro Integrado de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte – COP-BH, conforme os termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão licitados em um único grupo, considerando a natureza interdependente e integrada das atividades a serem executadas.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados não foram parcelados conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é indispensável a garantia de disponibilidade de técnicos e peças. Não se trata apenas de executar um serviço em intervalos regulares, mas sim de manter uma estrutura operacional e logística em alerta constante. Essa estrutura contínua é a única forma de mitigar o risco de falha e garantir a confiabilidade total que o gerador deve oferecer, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema

Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos, Logística e Infraestrutura- GCLOI, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail:logistica.seguranca@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.3.3. **Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá comprovar** que possui em seu quadro permanente, profissional de engenharia (eletricista ou mecânico) devidamente habilitado e registrado no CREA, o qual atuará como Responsável Técnico (RT) pelas operações objeto deste Termo de Referência.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador (GMG), no Quadro de Transferência Automática (QTA) e na Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte (COP-BH) precisam ser executados de forma contínua para manter a boa conservação e funcionalidade do equipamento, haja vista ser indispensável para sustentação das cargas essenciais quando da ocorrência de piques ou mesmo falta de energia.

Além disso, a contratação fundamenta-se na necessidade premente de intervenção na estrutura física externa do complexo eletromecânico atualmente instalado, Grupo Motor-Gerador (GMG) carenado e silenciado STEMAC (ID 0500032313, fabricação 2013, Motor Volvo Penta TAD1344GE e Alternador WEG), cuja cabine metálica silenciada apresenta pontos avançados de oxidação e desgaste da película protetiva devido à exposição contínua a intempéries, gerando risco iminente de infiltração de água nos componentes eletrônicos internos e perda de isolamento acústico.

Importante destacar que a falta de energia no COP-BH causa a paralisação das suas atividades primordiais, impossibilitando o trabalho integrado de monitoramento e pronta resposta de ocorrências, além da coordenação de operações integradas planejadas e gestão de grandes eventos e crises.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 9:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte – COP-BH: Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte- MG.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Infraestrutura e Serviços, por meio dos telefones: 31-3314-7807/31-3314-7808 ou 31-3314-7866 ou por meio do e-mail: ginfs.copbh@pbh.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante do Anexo III, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante da empresa deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global/anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 574434099-4 – Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB –, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se a CONTRATADA a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao

cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência da CONTRATADA.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante a CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido da CONTRATADA.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, a CONTRATADA entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pela CONTRATADA deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a CONTRATADA, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD

ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme as atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, em plena validade.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa poderá ser inabilitada.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal, incluindo o valor fixo das peças de reposição não previstas no valor do serviço.

8.3.2.4.1 No valor do serviço deverão ser contemplados os valores referentes para trocas de peças e componentes rotineiros, conforme previsto no Anexo I do edital.

8.3.2.4.2. As peças e componentes cuja substituição não esteja contemplada no valor da manutenção mensal, bem como aqueles não relacionados em anexo ou que não integrem o escopo da manutenção preventiva, serão custeados à parte pela Contratante mediante utilização de recursos próprios destinados a essa finalidade, tendo sido reservado para este fim o montante estimado de R\$ 104.033,33.

8.3.2.4.2.1. Não há obrigação de o Município adquirir quantidade mínima delas ou mesmo de adquiri-las no contrato decorrente desta licitação.

8.3.2.4.3. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.4. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.4.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.6. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 136.555,40 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 32.522,07 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos) para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Gerador do COP-BH, com dedicação de mão de obra técnica especializada, incluindo a responsabilidade operacional pela logística, transporte e efetivo despejo técnico do combustível no reservatório e R\$ 104.033,33 (cento e quatro mil e trinta e três reais e trinta e três centavos) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos para o Grupo Gerador, conforme necessidade e catálogo/tabela referencial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2100.1100.06.122.0317.1334.0003.339039.29.2.751.000.0000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência de Infraestrutura e Serviços do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

- 13.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- 13.1.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;
- 13.1.4. ANEXO IV – Termo de Opção por não realizar Vistoria;

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026

Tomaz Norton de Mello – BM 95.509-8
Gerência de Infraestrutura e Serviços - GINFS
Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte – COP-BH
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP

Cláudio Antônio de Lima - BM-106.984-3
Diretor do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte – COP-BH
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP

De acordo,

Márcio Lobato Rodrigues
Secretário Municipal de Segurança e Prevenção

ANEXO I **PROJETO BÁSICO**

1. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- Equipamento: Grupo moto-gerador (GMG) carenado em contêiner e silenciado.
- Fabricante/Montador do Conjunto: STEMAC Grupos Geradores.
- ID do GMG (Montagem/Patrimônio): STEMAC 0500032313 (fabricação: Agosto/2013 | peso: 4.104 kg).
- Componentes do Conjunto: Motor Volvo Penta, modelo TAD1344GE (Nº de Série: 2013413782), acoplado a Alternador/Gerador WEG, modelo GTA (Nº de Série: 1020264549).
- Potência Nominal de Operação: 500 kVA / 455 kVA — Trifásico, 220/127 V, 60 Hz, 1800 RPM (Corrente Nominal: 1195 A).
- Sistema de Controle/Automação: USCA marca Deep Sea, modelo DSE8620, configurada para operação e transferência em rampa sincronizada com a rede da CEMIG.
- Quadro de Transferência: QTA externo composto por 02 contadores ABB de 1350 A.
- Capacidade do Cáter (Óleo Lubrificante): 36 a 38 Litros (especificação técnica referencial: óleo multiviscoso 15W40).

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

2.1. Local e horário da prestação do serviço

2.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart 900 – Buritis – Belo Horizonte - MG

2.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 09h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

2.2. Rotinas a serem cumpridas

2.2.1. Revitalização da cabine

2.2.1.1. Constitui obrigação inicial imediata da CONTRATADA, a ser executada no prazo máximo de 30 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, a execução do serviço completo de revitalização da cabine metálica silenciada (carenagem externa) do gerador STEMAC.

2.2.1.2. A intervenção estrutural deverá contemplar, obrigatoriamente: jateamento/lixamento para remoção de impurezas, tratamento anticorrosivo profundo das chapas oxidadas, aplicação de primer e pintura técnica industrial protetiva contra intempéries, visando sanar definitivamente o processo de oxidação e proteger os componentes eletromecânicos internos contra infiltrações de água de chuva.

2.2.2. Manutenção preventiva

2.2.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva no Grupo Motor Gerador (GMG) a diesel, no Quadro de Transferência Automática (QTA) e na Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA), atuando em um elemento de rede ou sistema, de forma a reduzir ou evitar falhas ou queda do desempenho.

2.2.2.2. Essas atividades serão realizadas de acordo com um cronograma, no qual será planejada a execução das rotinas de manutenção preventiva, em datas previamente acordadas com o CONTRATANTE, e apresentado em até 10 dias corridos a contar da data de emissão da ordem de serviço inicial.

2.2.2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer no período de 2ª a 6ª feira em horário comercial, de 09:00 às 17hs, independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

2.2.2.4. Estão contempladas no contrato 12 (doze) manutenções preventivas mensais e 02 (duas) manutenções preventivas semestrais com o acompanhamento do COP-BH. A primeira manutenção mensal deverá ser realizada até 30 dias após a emissão da ordem de serviço inicial, incluindo neste ato a troca das baterias. A primeira manutenção semestral deverá ser realizada até 30 dias após a emissão da ordem de serviço inicial.

2.2.2.5. Quando detectada a necessidade de reparos durante a manutenção preventiva, a corretiva deve ocorrer independente de abertura de chamado. O defeito deve ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, e constar no relatório indicado no item 2.3.4. Nesse caso, o prazo deve ser o mesmo previsto para as manutenções corretivas, contando a partir da detecção do defeito.

2.2.3. Manutenção preventiva mensal

2.2.3.1. A manutenção preventiva mensal compreende, no mínimo, os procedimentos abaixo relacionados, que deverão ser realizados pela CONTRATADA, **INCLUINDO A TROCA DAS BATERIAS NA PRIMEIRA MANUTENÇÃO MENSAL**, sem a exclusão de outros que o técnico julgue necessários para o funcionamento do equipamento, os testes e as rotinas a seguir relacionados:

a) Grupo Motor Gerador – GMG:

Verificar e corrigir, quando necessário:

- O nível de óleo lubrificante do motor Diesel;
- O nível da água e/ou funcionamento do pré-aquecimento;
- Restrições no fluxo de ar do radiador;
- Infiltrações e/ou vazamentos próximos ao grupo gerador;
- O nível do óleo do motor e estado do óleo lubrificante;
- O sensor do nível de combustível (boia eletrônica);
- O nível e estado da água do radiador;

- O estado de desgastes das mangueiras de arrefecimento, óleo diesel e óleo lubrificante;
- Os filtros de óleo combustível e lubrificantes;
- O filtro do sistema de arrefecimento;
- A presença de vazamentos em juntas, bomba de água, bomba de combustível e sistema de escape;
- O estado de conservação e tensão das correias;
- O sistema de admissão de ar (limpar ou substituir o elemento se necessário);
- O acoplamento mecânico entre motor e gerador;
- O estado do tanque de combustível e drenar se necessário;
- As conexões elétricas do gerador;
- O estado dos trocadores de calor;
- A árvore de distribuição e os pulverizadores;
- O trocador de calor dos motores e conexões de ligação;
- A pressão requerida na entrada da árvore de distribuição;
- A(s) bateria(s), o líquido eletrolítico e a carga;
- Impurezas, poeiras e desobstruções das telas de proteção do gerador.
- Limpar a carenagem do GMG, de forma a evitar o acúmulo de óleo, poeira, maresia ou umidade na sua parte externa.
- A presença de infiltrações e vazamentos nas proximidades do GMG.

Testar e Corrigir, quando necessário:

- O funcionamento do motor, procurando detectar possíveis problemas;
- O sistema de pré-aquecimento do motor;
- Os sensores e as conexões elétricas no motor, inclusive baterias;

Executar:

- Drenagem do filtro do separador de água;
- Lubrificação de mancais do gerador;
- Reaperto geral das braçadeiras, conexões e parafusos;
- Teste em carga do GMG;
- Limpeza do Container do grupo gerador.
- Serviço de tratamento anticorrosivo e pintura corretiva (revitalização) da cabine silenciada/carenagem do GMG, eliminando focos de ferrugem e aplicando fundo protetor e acabamento resistente a UV

b) Quadro de Transferência automática - QTA:

Verificar e Corrigir, quando necessário:

- A presença de ruídos anormais no QTA e no equipamento;
- A isolamento dos cabos do QTA;
- A fixação dos componentes do QTA e do equipamento;

Executar:

- Limpeza dos painéis de comando.

c) Unidades de supervisão de corrente alternada - USCA's

Verificar e Corrigir, quando necessário

- Tensão do carregador de bateria;
- Presença de Alarmes;
- A presença de ruídos anormais;
- A isolamento dos cabos;
- A fixação dos componentes.

Executar:

- Reaperto de todos os parafusos.

2.2.3.2. Após a inspeção, ficando comprovada a existência de alguma anormalidade, deve-se programar a intervenção de acordo com a criticidade dessa, podendo ser imediata para defeitos mais críticos, ou mesmo programada para a próxima manutenção mensal em casos de menor importância.

2.2.4 Manutenção Preventiva Semestral

2.2.4.1. As manutenções preventivas semestrais deverão ser executadas nos seguintes períodos:

- a) Primeira Manutenção Preventiva Semestral - até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço inicial;
- b) Segunda Manutenção Preventiva Semestral – até 180 (cento e oitenta) dias após a primeira manutenção preventiva semestral.

2.2.4.2. Nas Manutenções Preventivas Semestrais deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem a exclusão de outros que o técnico julgue necessários para o funcionamento do equipamento, os testes e as rotinas a seguir relacionados:

- a) Troca dos elementos de filtragem do sistema de admissão de ar, de óleo lubrificante e de combustível, troca da água e o anticorrosivo do radiador;
- b) Troca do óleo lubrificante;
- c) Análise do combustível;
- d) Verificação da integridade do sistema de combustível e correção caso necessário;
- e) Reaperto de todas as conexões do sistema de combustível;
- f) Verificação do estado físico do radiador e do ventilador, executando a limpeza dos mesmos, caso necessário;
- g) Correção da tensão das correias;
- h) Troca da água e o anticorrosivo do radiador se necessário;
- i) Verificação e reaperto dos parafusos de fixação do Grupo Gerador

- j) Revisão preventiva de bombas e bicos injetores
- k) Análise do óleo lubrificante.

2.2.5. Manutenção Corretiva

2.2.5.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.2.5.2. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de manutenção corretiva, prevendo o deslocamento do profissional ao prédio do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte - COP-BH, em até 02 (duas) horas após comunicado via telefone e/ou e-mail, disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento 24 horas.

2.2.5.3. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação de manutenção corretiva pelo Contratante através de abertura de chamado, salvo apresentação de justificativa fundamentada pela CONTRATADA com a devida anuência por escrito do CONTRATANTE.

2.2.5.4. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando-o ao CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis, onde deverá constar:

- a) Diagnóstico e descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

2.2.6. Fornecimento de materiais, peças e insumos

2.2.6.1. A CONTRATADA será responsável por:

- a) Fornecer e substituir óleo lubrificante, filtros e aditivos;
- b) Fornecer e substituir anualmente ou sempre que se fizer necessário as baterias de partida do motor do GMG. A primeira substituição de baterias deverá ocorrer durante a primeira manutenção mensal;
- c) Fornecer sempre que necessário, os seguintes materiais/ peças e insumos: correias, tensores de correias, mangueiras, abraçadeiras, materiais de limpeza, graxas, conectores elétricos, fita isolante, materiais de isolamento térmico, sensor do tanque de combustível (boia eletrônica);
- d) Fornecer suporte logístico no abastecimento do tanque de combustível, em veículo hábil e utilizando galões próprios e homologados, em horário integral, de segunda-feira a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados, mediante o encaminhamento de solicitação de atendimento à CONTRATADA. Caberá à contratada buscar o combustível no posto indicado e transportá-lo até o gerador, sendo o custo do combustível pago pelo COP-BH.

2.2.6.2. A aquisição e disponibilização, no local de instalação, de óleo diesel do GMG serão de responsabilidade do COP-BH.

2.2.6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a mão de obra necessária para a substituição das peças e insumos do item 2.2 deste instrumento.

2.2.6.4. As peças, quando necessárias suas trocas, serão pagas à parte, tendo sido destinado para aquisição das mesmas o valor fixo de R\$ 104.033,33 (cento e quatro mil e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2.2.6.5. Não há obrigação de o Município adquirir quantidade mínima delas ou mesmo de adquiri-las no contrato decorrente da licitação.

2.2.6.6. Em caso de necessidade de substituição das peças, a CONTRATADA deverá submeter no mínimo 3 (três) orçamentos para aprovação do fiscal do Contrato. O fiscal do contrato, por sua vez, analisará os orçamentos, decorrendo daí duas possibilidades:

- a) se o valor da peça orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, a aquisição da peça dar-se-á por este contrato.
- b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e a CONTRATADA executar os serviços em conformidade com o previsto no contrato.

2.2.6.7. Caso não seja possível a apresentação dos 03 (três) orçamentos por motivo de exclusividade de fornecimento, a Contratada deverá apresentar apenas o orçamento da empresa fornecedora da peça/componente, juntamente com documentação que comprove a exclusividade.

2.2.6.8. Será de 10 (dez) dias o prazo para substituição das peças após autorização do Contratante.

2.2.6.9. O Contratante poderá solicitar dilação deste prazo, desde que devidamente fundamentado.

2.2.6.10. A Contratada deverá assegurar a garantia, de no mínimo 06 (seis) meses, para as peças e acessórios fornecidos, ou, se maior, a garantia determinada pelo fabricante.

2.2.6.11. O valor do serviço de troca das peças está acobertado pelo valor do contrato de manutenção, ainda que as peças não sejam adquiridas da CONTRATADA.

2.2.6.12. As peças e acessórios, do Anexo I, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças e acessórios novos, de primeiro uso, originais, da mesma marca que a original ou compatível com modelo e especificações da do Grupo Moto-Gerador (GMG), não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

2.2.6.13. As peças a serem adquiridas devem obrigatoriamente ser originais.

2.2.6.14. Todos os orçamentos obtidos, devidamente detalhados (incluindo descrição da peça, preço e prazo de entrega), devem ser submetidos formalmente ao Contratante.

2.2.6.15. A compra da peça só poderá ser efetivada pela CONTRATADA após a aprovação formal e expressa do Contratante.

2.2.7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

2.2.7.1. Os serviços referem-se à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos.

2.2.7.2. Os serviços de manutenção deverão ser periódicos ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção do GMG.

2.2.7.3. Os técnicos deverão possuir treinamento em NR 10 e serem supervisionados por engenheiro eletricista ou mecânico, devidamente registrado em conselho regional competente (CREA).

2.2.7.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

2.2.7.5. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos, peças e materiais necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.7.6. Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, conforme legislação vigente.
- b) Relatórios de registro de manutenção preventiva e corretiva (quando houver), listando os serviços executados durante a manutenção.

2.2.8. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

2.2.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.2.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.2.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir as irregularidades apresentadas na prestação do serviço, apontadas pelo Contratante.

2.2.8.5. Uma vez notificado, A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

2.2.8.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo Contratante.

2.2.9. Da Conformidade Normativa e Técnica

2.2.9.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita observância e conformidade com as recomendações, diretrizes e manuais de operação e manutenção dos fabricantes originais dos equipamentos (STEMAC, Volvo Penta, WEG e Deep Sea).

2.2.9.2. É obrigatório o cumprimento rigoroso de todas as normas regulamentadoras e técnicas vigentes aplicáveis ao objeto, com especial destaque para:

- a) **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- b) **ABNT NBR 5410** (Instalações elétricas de baixa tensão);
- c) **ABNT NBR 16805** (Grupos motogeradores a diesel — Requisitos de instalação e manutenção).

2.2.10. Da Garantia de Habilitação Técnica Contínua

2.2.10.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as intervenções preventivas e corretivas de engenharia pesada no Grupo Motor Gerador (GMG), no Quadro de Transferência Automática (QTA) e na Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) sejam formalmente respaldadas por profissionais qualificados e legalmente habilitados.

2.2.10.2. Para fins de cumprimento do subitem anterior, é obrigatória a respectiva emissão e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por evento (intervenções de grande porte) ou por período (cobertura da manutenção contínua), em estrita conformidade com as normas e resoluções vigentes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

2.2.10.3. A comprovação da emissão da(s) ART(s) válida(s) correspondente(s) ao período de execução das atividades deverá acompanhar os relatórios mensais de manutenção, constituindo requisito indispensável para a liquidação e o ateste do pagamento dos serviços prestados.

2.2.11. Das Obrigações Ambientais, Gestão de Resíduos e Logística Reversa

2.2.11.1. Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa: A CONTRATADA deverá observar integralmente as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS). Caberá à empresa a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e descarte final ambientalmente adequado de todos os resíduos decorrentes da manutenção, tais como filtros usados, estopas contaminadas, peças substituídas e embalagens plásticas.

2.2.11.1.1. A mesma responsabilidade aplica-se aos resíduos gerados no serviço de tratamento anticorrosivo e pintura da cabine silenciada (fuligem metálica, restos de tinta, latas vazias, solventes e pincéis/rolos contaminados), proibindo-se expressamente o descarte de qualquer material em rede de esgoto comum, lixo convencional ou diretamente no solo.

2.2.11.2. Descarte de Óleo Lubrificante e Fluidos de Engenharia: Em estrito atendimento à Resolução CONAMA nº 362/2005 para a gestão de descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento e a destinação técnica adequada dos 36 a 38 litros de óleo multiviscoso (especificação referencial: 15W40) contidos no cárter do motor Volvo Penta TAD1344GE por ocasião de sua substituição.

2.2.11.2.1. Da mesma forma, as rotinas operacionais de manutenção do radiador do bloco mecânico deverão prever a destinação adequada do passivo decorrente da substituição volumétrica da capacidade total de até 44 litros de líquido de arrefecimento (água destilada com aditivo anticorrosivo/glicol).

2.2.11.3. Comprovação de Destinação Final: O descarte do óleo lubrificante (OLUC) e demais fluidos deverá ser efetuado obrigatoriamente por meio de rerrefino ou outro método legalmente homologado pelos órgãos ambientais competentes.

2.2.11.3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal mensal, o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente emitido por empresa receptora devidamente licenciada, sob pena de glosa técnica e retenção do pagamento correspondente à medição do período.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações da CONTRATADA

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

3.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pela CONTRATADA caso futuramente demandado;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

3.1.17. Disponibilizar, durante toda a execução do contrato, profissional de engenharia (eletricista ou mecânico) devidamente habilitado e registrado no CREA, o qual atuará como Responsável Técnico (RT) pelas operações objeto deste Termo de Referência.

3.1.17.1. O Responsável Técnico responderá civil e criminalmente pelas intervenções executadas, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de prestação de serviços para a execução das atividades contratuais.

3.1.18. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso, durante toda a execução do contrato, de Equipamentos de Proteção individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados ao manuseio de componentes mecânicos, superfícies aquecidas e sistemas elétricos energizados, prevenindo acidentes e contaminações ocupacionais.

3.2. Das obrigações do Contratante

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço pela CONTRATADA, por meio da Gerência de Infraestrutura e Serviços do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte.

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA correspondente ao serviço prestado;

3.2.4. Notificar A CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

4. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS - SLA

4.1. Dada a natureza crítica, estratégica e ininterrupta (regime 24/7) das atividades de monitoramento do COP-BH, a CONTRATADA deverá manter canal de acionamento emergencial ativo de forma contínua.

4.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de atendimento para chamados corretivos emergenciais, contados a partir da formalização do acionamento pela fiscalização:

- a) Tempo de Resposta Técnico (Início do atendimento no local): Máximo de 1 hora;
- b) Tempo de Solução/Contingenciamento (Restabelecimento da operação do GMG): Máximo de 4 horas.

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor anual)
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Gerador do COP-BH, com dedicação de mão de obra técnica especializada, incluindo a responsabilidade operacional pela logística, transporte e efetivo despejo técnico do combustível no reservatório (frete de produto perigoso), sem custos adicionais de insumo para a Administração		
2	Fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos para o Grupo Gerador, conforme necessidade e catálogo/tabela referencial. (Item com valor fixado para fins de estimativa indenizatória, balizado por teto máximo. Não será objeto de lance, servindo apenas para registro no Sistema de Compras/Licitações)	CONFORME NECESSIDADE	R\$ 104.033,33
VALOR GLOBAL			
..... reais e centavos			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto:

Atestamos, para fins do previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº que o Sr (a) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, compareceu à para conhecimento do local e das condições e peculiaridades de realização do serviço.

Belo Horizonte, de de 2026

Representante da Empresa

Representante do Município

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto:

A empresa _____, com sede (endereço completo), sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº....., que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

Belo Horizonte, de de 2026

Representante da Empresa